



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: [cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br](mailto:cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br)

**PORTARIA GAB Nº 03, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre o Cronograma de Ações visando Adoção de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais Procedimentos, em atendimento à Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de adoção de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 4ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011;

Considerando a Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, que alterou o prazo de divulgação do cronograma de ações para adequação aos procedimentos contábeis apresentados na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis a nível municipal, com o objetivo de dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Cronograma de ações visando a adoção de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos a ser implantado em atendimento à Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, é o constante no Anexo II.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Portaria o Anexo I – Aspectos a serem Evidenciados conforme Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012 e o Anexo II – Cronograma de Ações para Adequação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria, e em especial o cronograma estabelecido no Anexo II, deverá ser divulgado até o dia 30 de outubro de 2012 em meio eletrônico, ou seja, no sítio oficial desse Poder Legislativo, [www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br](http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br), e entregue ao Poder Executivo Municipal para consolidação e encaminhamento ao TCM-CE.

Art. 3º O cronograma constante no Anexo II poderá ser alterado de acordo com a necessidade de adaptação.

Art. 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Barro, CE, 1º outubro de 2012.

*Maria Pereira de Lira Silva*  
**Maria Pereira de Lira Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido*  
*21/10/2012*  
*S. Gonzaga*  
*11:20 hs.*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: [cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br](mailto:cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br)

**ANEXO I**

**ASPECTOS A SEREM EVIDENCIADOS CONFORME PORTARIA STN Nº 828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA PORTARIA STN Nº 231, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

(art. 6º, § 1º, incisos I a VIII)

<b>ASPECTOS A SEREM EVIDENCIADOS Portaria STN nº 828, de 14/12/2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012)</b>	<b>MÉTODOS/FORMAS DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS/A ADOTAR</b>
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Não se aplica à Câmara Municipal por não arrecadar tributos.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	Registro contábil das obrigações e provisões pelo regime de competência. Adoção de metodologia hábil para este registro.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	Levantamento do patrimônio da entidade, dos bens móveis, imóveis e intangíveis, inclusive com reavaliação e do ajuste ao valor recuperável daqueles com registros contábeis defasados.
Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão	Adoção de metodologia para apuração da depreciação, amortização e exaustão dos ativos (imobilizado, intangível e de infraestrutura).
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.	Levantamento do patrimônio de infraestrutura da entidade.
Implementação do sistema de custos.	Adoção de metodologia para implementação do sistema de custos.
Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	Aguardar o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Aguardar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: [cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br](mailto:cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br)

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS  
CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E  
DEMAIS PROCEDIMENTOS**

(Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO
<b>I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.</b>		
Não se aplica à Câmara Municipal por não possuir arrecadação de créditos tributários e/ou dívida ativa.		
<b>II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.</b>		
1.	Adoção de rotinas de informações, entre os diversos Departamentos, para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive provisões, no sentido de que o Departamento de Contabilidade possa, efetivamente, registrar essas obrigações e provisões, por competência, havendo, portanto, a exata evidenciação das mesmas.	Até o final do exercício de 2012.
2	Elaboração de relatórios mensais, pelos diversos Departamentos, identificando as obrigações assumidas, independentemente do empenho da despesa correspondente, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidenciação dessas obrigações e provisões, por competência.	A partir do exercício de 2013.
<b>III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e Intangíveis</b>		
<b>1 - Bens móveis:</b>		
1.1	Instituição de Comissão específica, para promoção de levantamento geral dos bens móveis da entidade, confrontando-os com os registros constantes no Controle do Patrimônio, sendo ao final desses trabalhos, elaborado relatório circunstanciado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo; e, inclusive, promovendo-se a reavaliação dos mesmos, a preços de mercado, ou a valor recuperável; promovendo-se, assim, ao reconhecimento e mensuração deste ativo.	Até o final do exercício de 2013.
1.2	Adoção de procedimento específico, visando ao Controle de Patrimônio, a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.	Até o final do exercício de 2013.
1.3	Elaboração de relatórios específicos, pelo Controle de Patrimônio, encaminhando ao Setor de Contabilidade, para a evidenciação das incorporações, baixas ou movimentação dos bens móveis.	Até o final do exercício de 2013.
<b>2 - Bens imóveis:</b>		
A Câmara Municipal não possui bens imóveis.		
<b>3 - Bens intangíveis:</b>		



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: [cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br](mailto:cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br)

3.1	Adoção de procedimento específico visando à identificação de possíveis bens intangíveis que componham o patrimônio da entidade.	Até o final do exercício de 2013.
3.2	Reconhecimento dos bens intangíveis somente nos casos em que for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade e quando o custo deste ativo possa ser mensurado com segurança.	A partir do exercício de 2013.
3.3	Mensuração dos bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração, cujas avaliações devem ser objeto de notas explicativas.	A partir do exercício de 2013.
<b>IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão</b>		
1.	Adoção de procedimento específico, junto ao Controle de Patrimônio que vise à identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade; principalmente daqueles independentes da execução orçamentária.	Até o final do exercício de 2013.
2.	Adoção de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com a aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.	Até o final do exercício de 2013.
3.	Elaboração de relatórios anuais específicos, pelo Controle de Patrimônio identificando os ajustes ao patrimônio, decorrentes dos fenômenos econômicos, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação desses ajustes nas peças contábeis da entidade, assim como para que o Balanço Patrimonial venha a refletir o justo valor do seu patrimônio.	Até o final do exercício de 2014.
<b>- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura</b>		
A Câmara Municipal não possui.		
<b>VI - Implementação do sistema de custos</b>		
1.	Realização de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos melhor se adapte às necessidades da entidade; assim identificar se a apuração desses custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas da entidade; ou mesmo por centro de custos, apurando-se, conseqüentemente, os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.	A partir do exercício de 2013.
2.	Adoção de procedimento específico visando à implementação do sistema de custos.	A partir do exercício de 2014.
<b>VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais</b>		
1.	Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Contas a ser determinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, por meio de seu Sistema Tribunal de Contas.	A partir da divulgação do Plano de Contas por parte do TCM-CE.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: [cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br](mailto:cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br)

2.	Aplicar o Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, por meio de seu Sistema Tribunal de Contas.	A partir da divulgação do Plano de Contas por parte do TCM/CE.
<b>VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público</b>		
1.	Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como de eventuais edições futuras; bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.	A partir da divulgação dessas rotinas.
2.	Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.	A partir da divulgação dessas rotinas.

Câmara Municipal de Barro, CE, 1º de outubro de 2012.

*Maria Pereira de Lira Silva*  
**Maria Pereira de Lira Silva**

Presidente da Câmara Municipal